



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

RESOLUÇÃO Nº073/2026

DA ETAPA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES PARA A 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, CONVOCADA PELA RESOLUÇÃO CNS Nº 805, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da Conferência Municipal de Saúde de São Mateus Espírito Santo - Etapa municipal para a 18ª Conferência Nacional de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus Estado do Espírito Santo (CMS-SM), em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições criado pela Lei nº555/97, conferidas pela Lei Municipal na Lei 1.204/2012, considerando o órgão colegiado e deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de São Mateus.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a participação da comunidade como diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 198, III, estabelecendo o controle social como elemento indissociável da formulação, do acompanhamento e da avaliação das políticas públicas de saúde, como expressão do princípio democrático, da soberania popular e da gestão participativa das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, institui as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a serem realizadas a cada quatro anos, com ampla representação dos segmentos sociais, destinadas a avaliar a situação de saúde e a propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo;

Considerando que compete ao CES-ES, no âmbito da 18ª Conferência Nacional de Saúde e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, normatizar, orientar e acompanhar o processo conferencial, incluindo a definição de normas, procedimentos e diretrizes metodológicas para a realização das etapas municipais e estadual e da etapa nacional de modo a assegurar a unidade normativa, a coerência metodológica, a legitimidade democrática, a transparência, a participação social qualificada e a efetividade deliberativa do processo ascendente que culminará na etapa nacional;

Considerando a Resolução do CNS n 805, de 12 de março de 2026, e a Resolução CES-ES Nº 1443 de 16 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Edição nº 26.707 de 16 de abril de 2026, para a realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Espírito Santo, convocada pela Resolução 1439 de 25 de março de 2026 e a 18ª Conferência Nacional de Saúde, inserem-se em contexto histórico, institucional e social que demanda o fortalecimento do SUS como política pública de





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Estado, bem como o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à garantia e à efetivação do direito fundamental à saúde;

Considerando o Decreto Municipal Nº 18.952 de 13 de maio de 2026, que convoca o Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, para realização da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, cujo tema central é: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL".

Considerando a Resolução CMS-SM nº 069/2026, de 25 de fevereiro de 2026, instituiu a Comissão Organizadora e o Comitê Executivo para a Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, definindo sua composição, atribuições e competências, e atribuindo-lhes a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar o processo conferencial de forma articulada, democrática, transparente e em estrita consonância com as deliberações do CNS e CES-ES;

Considerando que as diretrizes metodológicas, que constituem instrumento essencial para qualificação dos debates, para a adequada sistematização das diretrizes e propostas, para a organização do processo de relatoria e para a consolidação das deliberações em todas as etapas da Etapa Municipal para a 18ª Conferência Nacional de Saúde e a assegurando que as contribuições oriundas dos territórios sejam incorporadas de forma estruturada, coerente e politicamente consistente, de modo a refletir as demandas e prioridades da sociedade brasileira;

Considerando que as deliberações da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, devem subsidiar o próximo ciclo de planejamento governamental, em especial o PNS e o Plano Plurianual 2028 a 2031, reafirmando o papel das Conferências de Saúde como espaços legítimos de indução de políticas públicas e de pactuação social no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de assegurar que a Etapa Municipal e Estadual, para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, sejam conduzidas e orientadas por princípios democráticos, inclusivos e participativos, com enfoque intersetorial e territorializado, de modo a garantir ampla participação social, valorização da diversidade de vozes, representatividade, acessibilidade, transparência e compromisso com a efetivação do direito fundamental à saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Etapa Municipal de Saúde de São Mateus, do Estado do Espírito Santo — para a 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS) que tem por tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar as Diretrizes Metodológicas da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução.






CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

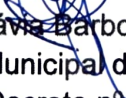
Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, adotar as providências necessárias à implementação e ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, podendo expedir atos complementares, quando necessário.

Art. 4º. As datas e local para a realização das Etapas Municipais para a 11ª Conferência Estadual de Saúde — para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, deverão ser realizadas no período de 16 de março de 2026 a 4 de julho de 2026. Sendo agendada para o Município de São Mateus a data de 25 de junho de 2026, no horário de 08h até às 17h, no auditório do Centro Universitário Vale do Cricaré - UNIVC, Rua Humberto de Almeida Franklin, 217 - 257 – Bairro Universitário, São Mateus - ES, 29933-415, na forma do seu Regimento.

Art. 5º. As datas e local para a realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estão previstas para o 1º Primeiro semestre do ano de 2027 e serão definidas, posteriormente, pela Comissão Organizadora das Conferências.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Cecília Machado Borgo de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus
Resolução 068/2025


Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Saúde de São Mateus
Decreto nº 18.978/2026



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ETAPA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 1º A Etapa Municipal de São Mateus–ES da 18ª Conferência Nacional de Saúde constitui instância deliberativa do processo conferencial, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES), tendo como tema central:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

Parágrafo único. A Etapa Municipal observará as disposições contidas na Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, na Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, e demais normas aplicáveis ao processo conferencial.

Art. 2º A Conferência Municipal tem por finalidade:

- I – Avaliar a situação de saúde do Município de São Mateus;
- II – Debater os desafios e as perspectivas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – Formular diretrizes e propostas para subsidiar as políticas públicas de saúde nas esferas municipal, estadual e nacional;
- IV – Eleger as delegadas e os delegados que representarão o Município de São Mateus na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Espírito Santo;
- V – Fortalecer a participação social e o controle social no âmbito do SUS.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º Os debates e deliberações da Conferência serão organizados com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I – Democracia, participação social e saúde como direito;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas, justiça socioambiental e envelhecimento populacional;

IV – Modelo de atenção à saúde, gestão do SUS, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência será organizada pelas seguintes instâncias:

I – Comissão Organizadora Municipal;

Adriana Cremasco Eugênio, Aline Garcia, Andressa de S. Calente Moraes, Lorrani Vizintini Loures da Silva, Anna Karen Santos Gava e Alexsandro Pereira dos Santos, contando com o apoio de Leones Leite e Marilza Teodoro dos Santos.

II – Comissão de Relatoria;

Jovana de Jesus Paixão e Mariza Dias da Rocha.

III – Cerimonialista

Senhora Márcia Cristina Borges de Souza

IV – Palestrante Magna

Gilcilene Pretta Cani Ribeiro, Bióloga Sanitarista, para ministrar a palestra com o tema:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

V – Grupos de Trabalho;

EIXO I – Democracia e saúde como direito nacional:

Palestrante: Maiza Fernandes Bonfim - Enfermeira.

Coordenação: Bruna Nunes Queiroz e Luiza Jorge de Freitas.

EIXO II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social:

Palestrante: Nilvans Fernandes Borges – Especialista em Auditoria e Controladoria, Formado em Administração.

Coordenação: Gerliany Bonomo Cassundé e Lorena Bachiatti Bernardina.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

EIXO III – Desafios do SUS na defesa da vida e da saúde, considerando as emergências climáticas, a justiça socioambiental e o envelhecimento populacional:

Palestrante: Débora Brumatti Coutinho Messias – Assistente Social - VISAT.

Coordenação: Maira Motta Passos Costa Sodr e e Michele Bonomo.

EIXO IV – Modelo de at en o e gest o, com foco em territ rios integrados e no cuidado integral:

Palestrante: Adriana Gama Lisboa – Enfermeira Refer ncia T cnica RAPS - SRSSM.

Coordena o: Carla Cardoso, Makerly Aguiar Boroto Goltara e Adriana Cremasco Eug nio.

V – Plen ria Final.

CAP TULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poder o participar da Confer ncia:

I – delegadas e delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e convidados, com direito a voz;

III – observadoras e observadores.

Par grafo  nico. A participa o de convidados e observadores depender  de inscri o e autoriza o da Comiss o Organizadora, observada a capacidade do evento.

CAP TULO V

DA ELEI O DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Se o I

Do Quantitativo

Art. 6º Ser o eleitas 12 (doze) pessoas delegadas para representar o Munic pio de S o Mateus na 11ª Confer ncia Estadual de Sa de do Esp rito Santo.

Se o II

Da Paridade

Art. 7º A composi o das delegadas e dos delegados obedecer  ao princ pio da paridade previsto na legisla o do SUS e na Resolu o CNS n  453/2012, observando-se a seguinte distribui o:





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

I – 50% de representantes do segmento dos usuários: 6 vagas;

II – 25% de representantes dos trabalhadores da saúde: 3 vagas;

III – 25% de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde: 3 vagas.

Seção III

Da Eleição

Art. 8º A eleição das delegadas e dos delegados ocorrerá durante a Conferência Municipal, observando-se:

I – inscrição prévia dos candidatos por segmento;

II – apresentação das candidaturas;

III – votação por segmento;

IV – apuração pública e transparente;

V – registro em ata.

Art. 9º Cada delegado ou delegada votará exclusivamente nos candidatos inscritos em seu respectivo segmento.

Seção IV

Da Elegibilidade

Art. 10. Poderão candidatar-se às vagas de delegadas e delegados:

I – representantes dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde com atuação comprovada no SUS;

II – participantes regularmente inscritos na Conferência;

III – participantes que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas normas da Conferência Estadual.

Parágrafo único. A definição dos segmentos observará o disposto na Lei nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012.

CAPÍTULO VI



DAS PROPOSTAS

Art. 11. As propostas submetidas à apreciação da Conferência deverão:

- I – estar relacionadas aos eixos temáticos;
- II – ser debatidas nos Grupos de Trabalho;
- III – ser sistematizadas pela Comissão de Relatoria;
- IV – ser apreciadas e deliberadas pela Plenária Final.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho poderá priorizar até 5 (cinco) propostas por eixo temático, observado o limite máximo de 20 (vinte) propostas para encaminhamento à etapa estadual.

Parágrafo único. As propostas poderão ser aprovadas, rejeitadas, alteradas ou aglutinadas, desde que preservado seu conteúdo essencial.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA

Art. 13. A Conferência desenvolverá seus trabalhos por meio de:

- I – mesa de abertura;
- II – palestras e exposições temáticas;
- III – grupos de trabalho por eixo temático;
- IV – plenária deliberativa;
- V – processo de eleição das delegadas e dos delegados.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 14. As deliberações da Conferência serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

§ 1º As votações poderão ocorrer por aclamação, levantamento de crachá, cédula ou sistema eletrônico, conforme definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º O resultado de todas as votações deverá constar em ata oficial da Conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES


CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum da Plenária, quando necessário.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária de Abertura da Conferência Municipal.

São Mateus – ES, 02 de junho de 2026.



Cecília Machado Borgo de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de São Mateus – ES